



Nota Técnica SEI nº 387/2026/MDIC

Assunto: **Memórias Montadas em Superfície Dos Tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH. Código NCM 8542.32.21. Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK). Elevação do Imposto de Importação de 0% para 12%, sem criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.001457/2025-49 (público) e nº 19971.001458/2025-93 (restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de elevação tarifária temporária protocolado pela Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores - Abisemi, em 14 de novembro de 2025, para o produto 'Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8542.32.21, que visa à elevação de 0% para 12%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo de Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK) de que trata a Decisão nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) **Justificativa da necessidade da medida:** Segundo a pleiteante, “o desenvolvimento e a fabricação de componentes semicondutores é de interesse econômico e estratégico, a ponto de a sua manufatura ser beneficiada pelo PADIS – Programa de Apoio Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei n. 11.484/2007. Convém também ilustrar que o referido Programa foi recentemente aprimorado pela Lei 14.968/2024, que além de promover alterações substanciais no PADIS, cria o Programa Brasil Semicon, com vistas a fortalecer, expandir e aumentar a capacidade de desenvolvimento tecnológico da indústria de semicondutores brasileira, que é parte integrante da Missão IV da iniciativa denominada NIB – Nova Indústria Brasil, promovida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços”. Sendo assim, a fixação da alíquota do imposto de importação pretendida é medida necessária para salvaguardar a competitividade da indústria nacional, sobretudo em tempos de criação de cadeias produtivas resilientes. Nesse contexto, a descentralização das fontes primárias de suprimento de semicondutores é ação prioritária em diversos países.

b) **Produção nacional e regional:** Segundo a pleiteante, a produção nacional foi de [CONFIDENCIAL]

Quadro 1 - Produção nacional em unidades [CONFIDENCIAL]

Ano	Valor (USD)	Produção (unidades)	Valor/Volume de Produção (USD/unidade)
2025*			
2024			
2023			

Fonte: ABISEMI
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX
*Mês de Referência relativo a Outubro/2025

c) **Capacidade produtiva nacional ou regional:** A pleiteante apresentou dados de capacidade produtiva nacional em unidades, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 - Capacidade produtiva nacional em unidades [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Produtiva	Produção	Capacidade Ociosa	Capacidade Ociosa (%)
2025*				
2024				
2023				
2022				

Fonte: ABISEMI
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX
*Mês de Referência relativo a Outubro/2025.

4. Os dados sobre capacidade instalada informados se referem ao total de produtos do código NCM objeto do pleito (NCM cheia).

d) **Consumo nacional e regional:** De acordo com a pleiteante, os dados de Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL) encontram-se no quadro abaixo:

Quadro 3 - Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL) em unidades [CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional	Consumo Regional
2025*		
2024		
2023		
2022		

Fonte: ABISEMI
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX
*Mês de Referência relativo a Outubro/2025. A estimativa de consumo nacional foi informada pelas empresas associadas à Abisemi. Dados consideram produção local e importação de componentes para produção de módulos de memória e de SSDs.

5. De acordo com a ABISEMI, não há produção desses componentes por outros países do Mercosul.

e) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:** Segundo a pleiteante, há previsão de investimentos [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

f) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** Não informado

6. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 4 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II	Quota
--------------	-----	----	-----------	-----------------	-------

19971.001457/2025-49 (Público) 19971.001458/2025-93 (Restrito)	8542.32.21	Não	- -Memórias. Outras] Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	De 0%* para 12%	Não se aplica
---	------------	-----	--	--------------------	------------------

*0% quando do protocolo do pleito. Atualmente, a NCM está com tarifa de 7,2% II após recente decisão do Gecex que culminou na Resolução Gecex 852/2026.

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

7. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- a) **Nome comercial ou marca:** Memórias Montadas em Superfície do tipo RAM
- b) **Nome técnico ou científico:** Memórias Montadas em Superfície do tipo RAM estáticas (SRAM), EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH'
- c) **Códigos NCM e descrição:** NCM 8542.32.21 - 'Circuitos integrados eletrônicos. -Circuitos integrados eletrônicos: --Memórias. Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device). Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH'.
- d) **Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário):** Não se aplica
- e) **Informação geral sobre o produto objeto do pleito:**

A função principal: Segundo a pleiteante, a função principal dos Circuitos Integrados eletrônicos do tipo Memórias Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device) dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH, é armazenar dados ou instruções digitais, temporária ou permanentemente, em sistemas eletrônicos (como computadores, controladores, aparelhos eletrônicos, etc.).

A forma de uso: O produto é utilizado das seguintes formas: (1) Memórias voláteis do tipo SRAM, que armazenam dados enquanto mantido o suprimento de energia (memórias voláteis), e (2) Memórias não voláteis (ex: EPROM, EEPROM, PROM, ROM, FLASH), que retêm dados mesmo sem energia (memórias não-voláteis).

Essas memórias são integradas a circuitos eletrônicos por soldagem em placas de circuito impresso (PCI) usando a tecnologia SMD (Surface Mounted Device). Suas aplicações típicas são:

- Microcontroladores e microprocessadores
- Sistemas embarcados
- Armazenamento de firmware
- Buffers de alta velocidade (no caso de SRAM)
- Configuração de dispositivos eletrônicos
- Armazenamento de dados para dispositivos móveis ou computadores Soldagem via:
- Forno de refusão (reflow oven)
- Estação de solda por ar quente para manutenção Dimensões e peso (aproximados) As dimensões variam de acordo com o encapsulamento, mas seguem padrões internacionalmente estabelecidos pela indústria.

Funcionamento: As memórias montadas em superfície do tipo RAM, como SRAM, EPROM, EEPROM, e FLASH, têm a função principal de armazenar dados ou instruções digitais, sendo utilizadas em diversos sistemas eletrônicos, como computadores e controladores. As SRAM são memórias voláteis que retêm dados apenas enquanto estão energizadas, utilizando flip-flops para armazenar cada bit, permitindo acesso rápido, com tempos de resposta de até 25 ns. Por outro lado, as memórias não voláteis, como EPROM, EEPROM e FLASH, mantêm os dados mesmo sem energia, e são utilizadas em aplicações que exigem armazenamento permanente ou reprogramável.

Substitutibilidade: Não informado

f) **Alíquota na TEC:** 0%

g) **Alíquota aplicada:** 7,2% Anexo VI - Lebit/bk - após recente decisão do Gecex, em sua 233ª Reunião Ordinária, que alterou diversas alíquotas de Bens de Informática e Telecomunicações (bem como Bens de Capital), elevando a NCM em apreço de 0% para 7,2%.

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** Não se aplica por tratar-se de bem final.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

8. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

9. No caso do pleito em análise, houve manifestação contrária da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE e da Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - Eletros, ambas durante o prazo de consulta pública, que se encerrou em 29/12/2025.

10. Em sua manifestação, a Abinee manifestou-se contrariamente ao pleito, argumentando que o aumento das alíquotas de importação para memórias semicondutoras montadas em superfície (RAM e outras) não se justifica porque a produção nacional desse tipo de componente já é amplamente sustentada por políticas públicas como PADIS, Programa Brasil Semicon e Lei de TICs — que oferecem incentivos fiscais, financiamento, apoio à formação de mão de obra e garantem demanda estruturada via Processo Produtivo Básico (PPB). Segundo a entidade, a proposta ignora que apenas uma parte das tecnologias de memória é fabricada no Brasil, enquanto diversas categorias essenciais para computadores, celulares, automotivo, linha branca e IoT continuam sendo 100% importadas. Elevar uniformemente o imposto sobre todas as memórias das NCMs envolvidas atingiria inclusive produtos sem oferta nacional, sem garantir substituição efetiva, e aumentaria custos da cadeia produtiva sem gerar competitividade, inovação ou autonomia tecnológica.

11. Além disso, a Abinee ressalta que a produção doméstica cobre apenas 3% a 7% das importações de memórias SMD, o que demonstraria incapacidade objetiva de atender à demanda interna mesmo com eventual proteção tarifária. Em um contexto de forte alta global nos preços das memórias devido à demanda impulsionada pela IA, a elevação tarifária encareceria ainda mais os custos de manufatura local, pressionando preços de celulares, computadores e bens eletrônicos. Isso poderia estimular o crescimento do mercado ilegal — que já foi responsável por 25% das vendas de celulares em 2023 — e reduzir investimentos em P&D, competitividade industrial, empregos qualificados e arrecadação. Para a Abinee, portanto, o aumento do imposto traria impactos negativos certos e benefícios incertos à indústria e ao consumidor.”

12. Por sua vez, a Eletros, manifestou-se contrariamente ao pleito, por entender que “a proposta de alteração tarifária é inadequada e prematura” principalmente em razão da “limitada oferta nacional de memórias, comprovada por consultas formais realizadas aos fabricantes e das evidências que comprovam a restrição de modelos produzidos localmente - bem como dos impactos econômicos, industriais e sociais decorrentes do encarecimento de insumos que necessariamente serão importados”.

13. De acordo com a eletros, resumidamente, a elevação tarifária pleiteada poderia desencadear os seguintes impactos negativos: (1) Aumento de custos de produção e repasse ao consumidor; (2) Redução da competitividade internacional e doméstica; (3) Retração de investimentos em PD&I e modernização; (4) Impacto sobre empregos qualificados; (5) Risco de desabastecimento e aumento do mercado informal.

14. Por fim, apresentaram considerações adicionais para garantir “decisões equilibradas e eficazes”, quais

sejam: (1) Avaliação segmentada da NCM, com diferenciação por “subsegmentos tecnológicos e aplicações finais, evitando medidas generalistas que atinjam indiscriminadamente memórias com perfis e origens distintos”; (2) Coordenação com programas existentes, tais como “i) PADIS, ii) suspensão do imposto sobre produtos industrializados – IPI, iii) créditos financeiros; e, iv) a política industrial de diversos produtos OBRIGA os fabricantes de bens finais a adquirirem, em quantidades específicas, memórias produzidas no país”.

IV - DA ANÁLISE

15. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

16. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

17. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

18. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 5 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8542.32.21 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas totais (unid)	Var.	Vendas internas (unid)	Var.	Exportações (unid)	Var.
2021		-		-		-
2022		-36,1%		-23,1%		-65,2%
2023		-7,1%		-14,9%		31,5%
2024		10,3%		30,4%		-54,1%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 8542.32.21

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

19. As vendas totais de produtos da NCM 8542.32.21 apresentaram queda em 2024 com relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de redução, enquanto as exportações também caíram.

Do Consumo Nacional Aparente

20. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

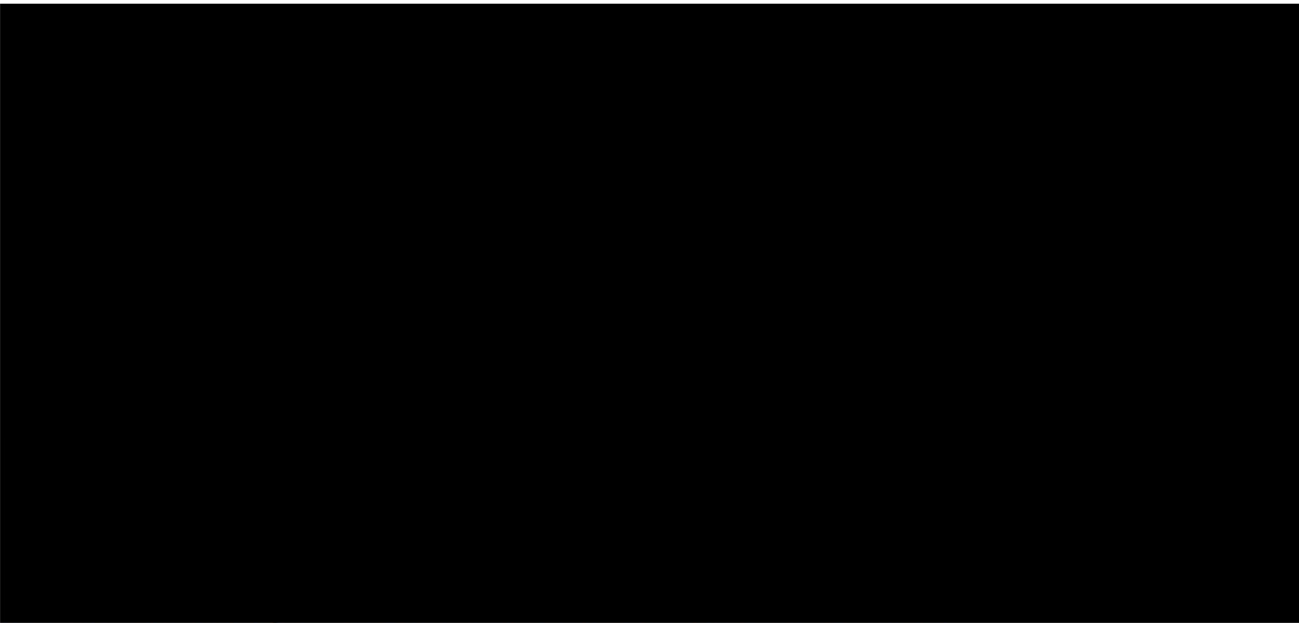
Quadro 6 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8542.32.21 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas internas (unid.)	Var.	Importações (unid.)	Var.	CNA(Kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2021		-	158.697.852	-		-	
2022		-23,1%	150.829.199	-5,0%		-6,1%	
2023		-14,9%	123.268.589	-18,3%		-18,1%	
2024		30,4%	139.336.692	13,0%		14,0%	

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

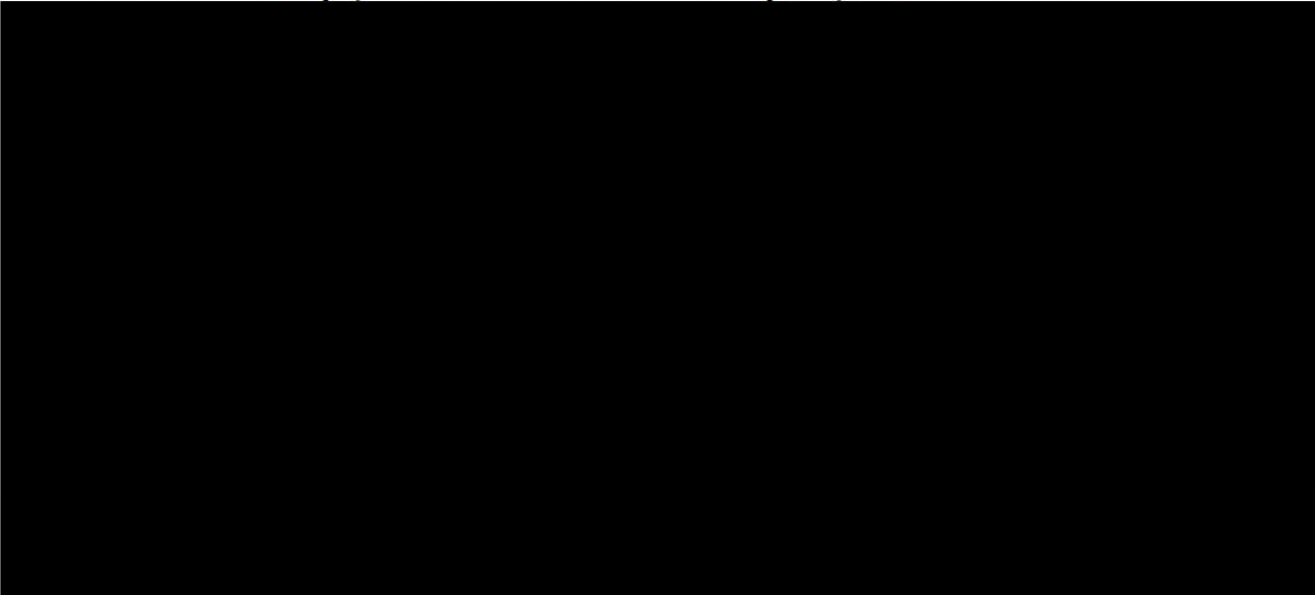
Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [unidades] - NCM 8542.32.21



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

21. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 8542.32.21 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA NCM 8542.32.21



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

22. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, nos anos de 2022 e 2023 houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Contudo, no período de 2021 a 2024 as vendas internas representaram 6,2% do CNA, e 6,1%, respectivamente, demonstrando estabilidade no período.

23. Ressalta-se a grande predominância das importações no abastecimento do mercado interno, o que corrobora a alegação das manifestantes sobre a dependência significativa das importações.

Das Importações

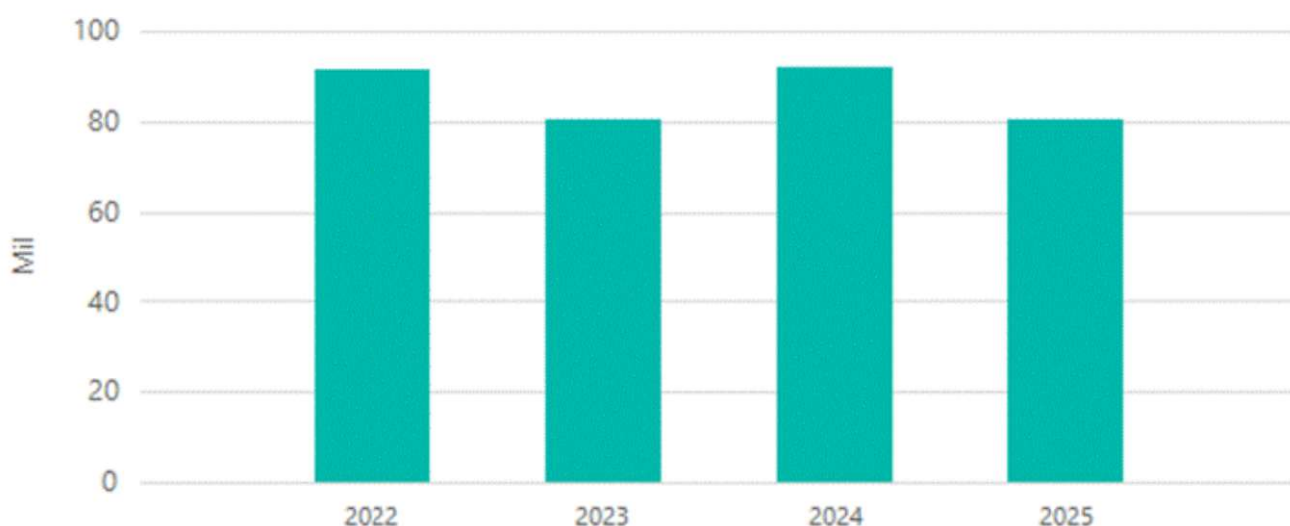
24. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8542.32.21, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 7 - Importações - NCM 8542.32.21

Ano	Importações(US\$ FOB)	Var.	Importações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	300.672.755	-	91.441	-	3.288,16	-
2023	177.751.413	-40,9%	80.428	-12,0%	2.210,07	-32,8%
2024	246.562.607	38,7%	91.904	14,3%	2.682,83	21,4%
2025	229.532.255	-6,9%	80.501	-12,4%	2.851,30	6,3%

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

25. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (kg) para o código NCM 8542.32.21 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 4 - Importações em quantidade [unidades] - NCM 8542.32.21

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

26. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 23,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 300.672.755 para US\$ 229.532.255. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 12% entre 2022 e 2025, passando de 91.441 Kg para 80.501 Kg.

27. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3.288,16/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 2.851,30/kg, representando uma diminuição de 13,3%.

Das Exportações

28. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8542.32.21, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

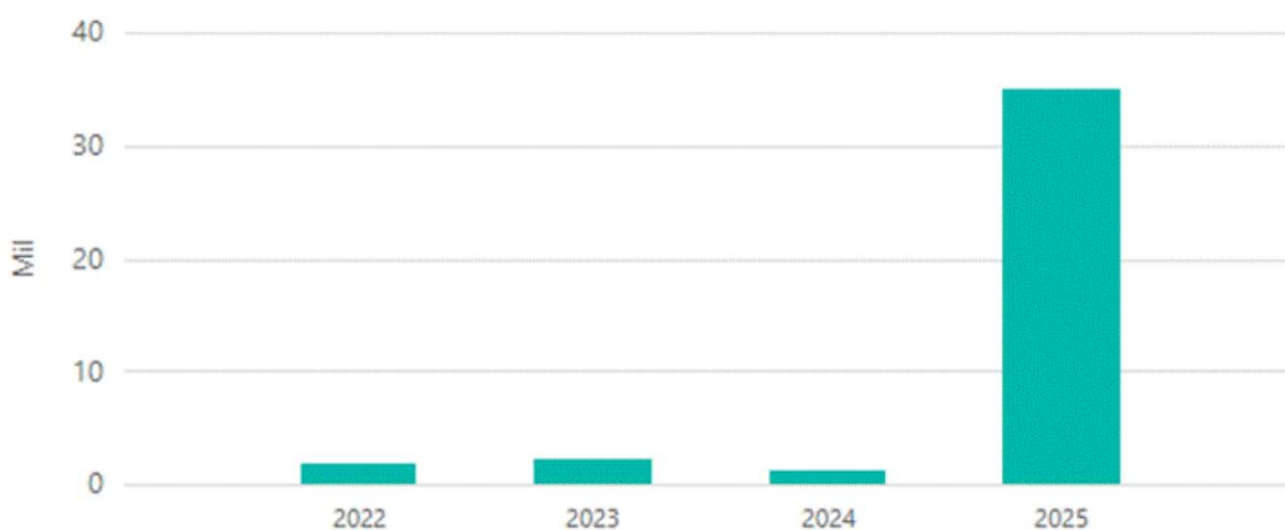
Quadro 8 - Exportações - NCM 8542.32.21

Ano	Exportações(US\$ FOB)	Var.	Exportações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	2.187.023	-	1.805	-	1.211,65	-
2023	2.587.400	18,3%	2.238	24,0%	1.156,12	-4,6%
2024	1.919.497	-25,8%	1.170	-47,7%	1.640,60	41,9%
2025	4.114.830	114,4%	34.980	2.889,7%	117,63	-92,8%

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

29. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8542.32.21 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 5 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 8542.32.21



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

30. No que se refere às exportações observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 88,1% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 2.187.023 para US\$ 4.114.830. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 1.838,0% entre 2022 e 2025, passando de 1.805 Kg para 34.980 Kg.

31. No entanto, ainda são valores pouco expressivos diante dos volumes importados.

32. Quanto ao preço médio, em 2022, o preço médio exportado era de US\$ 1.211,65/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 117,63/kg, representando uma diminuição de 90,3%.

33. Por último, é importante destacar, portanto, que o saldo do comércio exterior para a NCM 8542.32.21 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 943.710.280 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

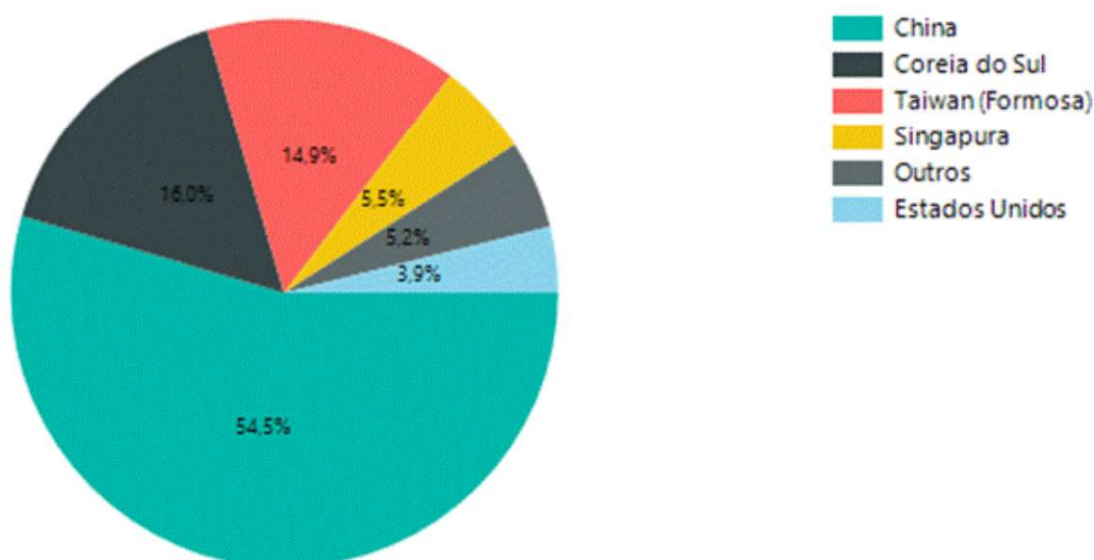
34. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8542.32.21, destaca-se que a China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 54,5% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Coreia do Sul (16,0%), Taiwan (Formosa) (14,9%), Singapura (5,5%), além de outras nações (9,1%).

Quadro 9 - Importação por origem em 2025 - NCM 8542.32.21

País	Importações(US\$ FOB)	Importações(Kg)	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	79.870.570	43.880	1.820,20	54,5%	0%
Coreia do Sul	69.443.487	12.857	5.401,22	16,0%	0%
Taiwan (Formosa)	46.380.341	12.011	3.861,49	14,9%	0%
Singapura	4.558.448	4.444	1.025,75	5,5%	0%
Estados Unidos	914.303	3.127	292,39	3,9%	0%
Outros	28.365.106	4.182	6.782,67	5,2%	-
Total	229.532.255	80.501	2.851,30	100,00%	

Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 6 - Principais Origens de Importação por Quantidade em 2025 – NCM 8542.32.21

Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

35. Nota-se que cerca de pelo menos 94,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8542.32.21 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função dos produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

36. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

37. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

38. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo

nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

V - DA CONCLUSÃO

39. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:
- a) a pleiteante solicitou a elevação do Imposto de Importação de 0% para 12% ao produto “Memória montada” “Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH“, para uma vigência de 24 meses, sob a justificativa de que houve queda significativa dos preços médios do produto doméstico em face dos preços praticados por concorrentes internacionais;
 - b) a tarifa consolidada na OMC para o código NCM 8542.32.21 é de 35%;
 - c) a alíquota da NCM 8542.32.21 foi **recentemente elevada de 0% para 7,2%**, a partir de 01/03/2026, em medida setorial decidida pelo Gecex em sua 233ª Reunião Ordinária, de janeiro de 2026, de modo a efetuar a elevação de diversas linhas tarifárias de BK e BIT;
 - d) houve duas manifestações contrárias ao pleito em questão por parte de representantes da indústria brasileira;
 - e) de acordo com as estatísticas oficiais de comércio exterior para o código NCM 8542.32.21, observou-se queda do volume de importação no período de 2022 a 2025 de 12,0%. Na comparação do volume importado em 2025 com a média dos 3 anos anteriores, verifica-se queda de 8,4% nas importações;
 - f) no que se refere ao preço médio das importações, esse preço em 2025 foi 4,6% maior que a média dos três anos anteriores;
 - g) com relação às exportações, as estatísticas apontaram aumento de 1.838% entre 2022 e 2025, com redução no preço médio;
 - h) adicionalmente, de acordo com os dados das NFEs, foi baixa a participação da produção nacional no Consumo Nacional Aparente, com elevados índices de coeficiente de penetração das importações, sempre superiores a 93% do total consumido no país;
 - i) pelo menos cerca de 94,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8542.32.21 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função dos produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens; e
 - j) a China figurou com a principal origem das importações do produto objeto no período analisado em volume, tendo atingido uma participação de 54,5% das importações em 2025.
40. Pelo exposto, os dados analisados, em especial as estatísticas oficiais de comércio exterior e os dados das NFEs, não indicam a ocorrência de surto de importações ou de redução de preços do produto importado no período recente, quando comparado com os anos imediatamente anteriores. De outro lado, a recente decisão do Gecex, materializada pela publicação da Resolução Gecex nº 852, de 04/02/2026, já elevou a alíquota do II da NCM 8542.32.20, de 0% para 7,2%, o que representa atendimento parcial do pedido em apreço.
41. Considerando a referida elevação da alíquota do produto a 7,2%, assim como o fato de que a participação da indústria doméstica ainda é pouco significativa no abastecimento ao mercado brasileiro, entende-se que os efeitos da medida devem ser acompanhados para posterior análise de efetividade da política pública.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de elevação da alíquota do Imposto de Importação de 0% para 12%, por um período de 24 meses, do produto “Memória montada em superfície” “Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH“, classificado no código NCM 8542.32.21, ao amparo da Lista de Exceção para BK e BIT (Lebit/bk).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO

Coordenador-Geral de Comércio e Sustentabilidade

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

